



DECRETO N° 36/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n° 14.017/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65°, § 5° da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, o Decreto n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4° do art. 2° que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 006, de 20 de março de 2020.

Art. 2° O Município de Timbaúba recebe da União, em parcela única, recurso no valor total de R\$ 401.721,28 (quatrocentos e um mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão aplicados da seguinte forma:

- a) R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) para aplicação no disposto no inciso II do art. 2°, da Lei Federal n° 14.017/2020 (*subsídio mensal*);

- b) R\$ 290.721,28 (duzentos e noventa mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) para aplicação no disposto no inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (*editais / chamadas públicas*).

Parágrafo Segundo. O valor total dos prêmios serão distribuídos obedecendo às quantidades disponibilizadas por categoria nos editais, porém, havendo saldo remanescente, os mesmos serão destinados para aplicação entre os editais existentes e/ou no outro inciso.

Art. 3º A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Timbaúba, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Timbaúba, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Seleção de Propostas, com intuito de auxiliar na homologação dos cadastros dos profissionais da cultura, bem como acompanhar e fiscalizar, no âmbito municipal, as ações estabelecidas na Lei Federal nº 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

- I - participar das discussões e homologação dos Cadastros Municipais e das propostas cadastradas através dos editais pelos profissionais da cultura timbaubense, bem como, auxiliar no monitoramento da distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma federal referida;
- II- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no município de Timbaúba;
- III - fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal;
- IV - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Timbaúba.

Art. 5º A Comissão de Seleção de Propostas, de que trata este artigo será composto por 8 membros, sendo:

- I – 1 (um) titular da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Timbaúba, que o presidirá, mais 1(um) suplente;
- II – 1 (um) Assistente Social da Secretaria de Assistência Social de Timbaúba;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças de Timbaúba;
- IV – 1 (um) representante da sociedade civil, atuante como profissional da cultura no segmento de DANÇA, mais 1 (um) suplente da mesma categoria;

V - 1 (um) representante da sociedade civil, atuante como profissional da cultura no segmento de BOIS DE BUZINA;

VI – 1 (um) representante da sociedade civil, atuante como profissional da cultura no segmento de MÚSICA.

§1º Os analistas da sociedade civil poderão ser indicados pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

§2º Os membros da Comissão de Seleção de Propostas, terão seus nomes divulgados no portal da Prefeitura de Timbaúba. (www.timbauba.pe.gov.br) e no Diário Oficial da AMUPE;

Art.6º O Conselho Municipal de Cultura, como órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, e a Comissão de Seleção de Propostas, serão as instâncias de consulta das ações ligadas a Lei Aldir Blanc.

Art. 7º Compete a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Timbaúba, assistida pela Comissão de Seleção de Propostas, a distribuição dos subsídios previstos no inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

Art. 8º Compete a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Timbaúba, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§1º Para fins do disposto no §3º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser timbaubenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em Timbaúba, há pelo menos nos 02 (dois) últimos anos.

§2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Municipal de Cultura e no Cadastro Estadual de Cultura (www.lab.mapacultural.pe.gov.br).

§3º Os favorecidos das iniciativas cadastradas nos Editais Cultura Para Todos (inciso III, art. 2º), bem como os Espaços Culturais (inciso II, art. 2º) selecionados através de homologação pelos membros da Comissão de Seleção de Propostas, terão os nomes publicados no portal oficial da Prefeitura de Timbaúba (www.timbauba.pe.gov.br) e no Diário Oficial da AMUPE;

§4º O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 9º Farão jus ao subsídio, as entidades de que trata o art. 7º, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem sua inscrição no Cadastro Municipal de Cultura e no Cadastro Estadual de Cultura (www.lab.mapacultural.pe.gov.br), e que tenham seus cadastramentos homologados.

Art. 10º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá seu valor estabelecido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), objetivando atender o maior número de beneficiários.

Parágrafo Primeiro. O subsídio de que trata o caput deste artigo, será concedido em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, num período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, e satisfaçam os seguintes requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou
b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no município de Timbaúba;

III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública, decorrente da epidemia de Coronavírus, apresentando-se, em especial:

- a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;
- b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos 05 (cinco) meses anteriores à apresentação do requerimento;
- c) número, comprovação e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

IV – requerimento formal de subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura.

V – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

VI - demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

VII – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VIII – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao município;

Parágrafo Segundo. Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – Pontos e Pontões de Cultura;

II – Teatros Independentes;

III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;

IV – Circos;

V – Cineclubes;

VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;

VII – Terreiros de Natureza Cultural;

VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;

IX – Bibliotecas Comunitárias;

- X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
- XII – Comunidades Quilombolas;
- XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;
- XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
- XVIII – Estúdios de Fotografia;
- XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;
- XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
- XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;
- XXIII – Espaços de Apresentação Musical;
- XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
- XXV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;
- XXVI – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural de Timbaúba.

Parágrafo Terceiro. O requerente, responsável pelo espaço cultural, deverá apresentar junto ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência.

Art. 11º O prazo para requerer o subsídio mensal é de 15 dias corridos, contados da data de publicação dos Editais Cultura Para Todos.

Art. 12º O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Parágrafo Único. É vedado ainda:

I - a concessão de subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelo Sistema S (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

II- a concessão de subsídio a espaços culturais que recebam recursos públicos ou repasse público, seja municipal, estadual ou federal, para a manutenção do local, seja por meio de programas de fomento, incentivo, subvenções, auxílio, sessão e/ou comodato para uso de espaço público e congêneres.

Art. 13º O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do recebimento do crédito do benefício, celebrará Termo de Responsabilidade junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Timbaúba, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§1º A prestação de contas deverá comprovar, através de documentos, que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – Internet;

II – Transporte;

III – Telefone;

IV – Consumo de água e luz;

V – Aluguel;

VI – Outras despesas de custeio relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que devidamente comprovada.

§3º O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas da utilização do recurso, a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Timbaúba, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento do referido benefício.

§4º Caberá a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Timbaúba, bem como, ao Conselho Municipal de Cultura o acompanhamento do cumprimento da contrapartida.

§5º O beneficiário do subsídio que não apresentar e/ou comprovar a prestação de contas e/ou não cumprir com a contrapartida acordada, ou ainda, utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será responsabilizado nas esferas administrativas, civil e penal, conforme previsão legal.

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art.14° Os recursos de que trata o inciso III do art. 2° da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.

§1° Cada Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2° Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no caput é necessário estar inscrito no Cadastro Municipal de Cultura e no Cadastro Estadual de Cultural (www.lab.mapacultural.pe.gov.br).

§3° Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de Timbaúba.

§4° É vedada a aprovação de mais de 01 (uma) iniciativa do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no caput.

§5° Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada a última inscrição enviada. Os materiais das inscrições anteriores serão descartados.

§6° Não poderão efetuar inscrições para os editais de premiação, servidores públicos, temporário ou terceirizado da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e os que possuem cargos comissionados ou eletivos do executivo e legislativo municipal, além dos membros da Comissão de Seleção de Propostas, bem como, profissionais que integram o quadro colaborativo do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros).

§7° É vedado concorrer aos editais tendo recebido subsídios de outras naturezas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16° É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de Cultura, ou por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Timbaúba.

Art. 17° A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Timbaúba poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 18° Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriedade a retenção da fonte do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto de Renda Retido da Fonte – MAFON, à época do pagamento.

Art. 19° Serão retidos da fonte os tributos relativos aos serviços prestados por Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, previstos na Legislação Tributária.

Art. 20° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Timbaúba, 22 de Outubro de 2020.

ULISSES FELINTO FILHO

Prefeito